



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



Projeto de Lei Nº 14/2026

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ENTREGAS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E OUTROS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o serviço de entregas em condomínios, sejam residenciais, comerciais, industriais ou outros de uso coletivo, independentemente de sua forma de organização, seja vertical ou horizontal, situados no município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Entende-se por serviço de entregas em condomínios os produtos adquiridos pelo cliente e entregues por trabalhadores de aplicativos, plataformas digitais de intermediação, entregadores vinculados diretamente a estabelecimentos comerciais, incluindo restaurantes, ou prestadores autônomos.

Art. 2º - Para as entregas realizadas por meio de plataformas, aplicativos ou por entregadores vinculados diretamente a estabelecimentos comerciais, restaurantes, empresas ou prestadores autônomos, que consistam em itens de pequeno porte, como refeições, entregas de supermercado ou pequenos objetos que possam ser manuseados por um único indivíduo, o entregador não será obrigado a adentrar nas áreas de uso comum do condomínio, ficando a decisão sobre entrar ou não a critério exclusivo do entregador, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

§ 1º - A encomenda de pequeno porte deverá ser entregue na portaria, guarita, controle de acesso ou em local previamente designado pela administração do condomínio como ponto de contato inicial entre consumidor e entregador, resguardadas as regras internas de segurança.

§ 2º - Consideram-se itens de médio ou grande porte os eletrodomésticos, móveis e demais produtos que, por peso, volume ou complexidade de manuseio, demandem equipe de entrega ou equipamentos apropriados, devendo o entregador ter acesso para realizar a entrega na porta da unidade, respeitadas as regras de segurança e os horários do condomínio.

§ 3º - Nos condomínios residenciais, comerciais, industriais ou de outros tipos, sejam verticais ou horizontais (prédios ou condomínios de casas), a entrada do entregador nas áreas internas será facultativa, a critério da administração condominial, que poderá estabelecer restrições de acesso, desde que sejam razoáveis e proporcionais. Em caso de restrição, deverá ser disponibilizado um local adequado para a entrega na portaria ou controle de acesso. É proibido ao consumidor exigir que o entregador entre nas áreas internas do condomínio ou até a porta da unidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:401/2026 - 24/02/2026 - 16:12 - G8TK-X8E4-BD4R-XP48

Art. 3º - Os condomínios poderão disponibilizar espaços apropriados para a retirada das encomendas pelos moradores, garantindo segurança e fluidez no serviço de entregas. A entrada do entregador nas áreas internas será facultativa, podendo ser decidida conforme sua conveniência, desde que respeite as normas internas do condomínio, como regras de segurança e horários.

Parágrafo único. Os condomínios deverão informar aos moradores sobre o cumprimento desta Lei, visando proteger os entregadores contra situações de hostilidade, constrangimento ou violência.

Art. 4º - Nos casos de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida, a entrega poderá ser feita até a porta da unidade, sem custo adicional para o consumidor, respeitadas as regras internas de segurança do condomínio.

Parágrafo único. A recusa injustificada do entregador em realizar a entrega diretamente à unidade, conforme o caput, implicará comunicação à plataforma, comércio ou empresa responsável, para apuração e eventual suspensão do cadastro do entregador, entendendo-se como injustificada a recusa sem justificativa razoável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - As plataformas digitais, comércios e empresas de entregas que atuam no município de Mogi Mirim deverão disponibilizar, de forma clara, prévia e ostensiva, no momento da contratação do serviço e do aceite da entrega, as informações sobre as regras previstas nesta Lei, a saber:

I – que, nas entregas de itens de pequeno porte, não é obrigatória a entrega na porta da unidade;

II – o local de entrega definido pelo condomínio;

III – as exceções previstas nesta Lei, incluindo os casos de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas, que poderão solicitar a entrega até a unidade, sem custo adicional para o consumidor.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 24 de fevereiro de 2026.

ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



JUSTIFICATIVA

A crescente demanda por serviços de entrega nos últimos anos tem proporcionado uma mudança significativa no cotidiano dos consumidores e das empresas, especialmente em relação às entregas realizadas em condomínios, sejam residenciais, comerciais, industriais ou de outros tipos. A facilidade proporcionada pelos aplicativos e plataformas digitais, bem como a atuação dos entregadores autônomos, tem transformado a dinâmica de compras e entregas no município de Mogi Mirim.

Contudo, este fenômeno gerou novas necessidades e desafios, especialmente no que diz respeito ao acesso às áreas comuns dos condomínios, como portarias e áreas de convivência, o que exige a definição de regras claras para que os entregadores possam realizar seu trabalho com segurança e sem prejudicar a organização interna dos condomínios.

Com base nas situações práticas observadas, a principal proposta desta Lei é a proibição de exigência do consumidor para que o entregador adentre a unidade do condomínio até a porta de seu apartamento ou casa, uma vez que a entrada nas áreas comuns deve ser facultativa, de acordo com as condições definidas pela administração do condomínio ou o próprio entregador, respeitando as normas de segurança do local.

Além disso, a Lei visa proteger os entregadores contra situações de hostilidade, agressões e violência, que têm se tornado cada vez mais recorrentes, especialmente com o aumento das entregas realizadas em áreas residenciais. Infelizmente, motoboys e entregadores têm sido frequentemente alvo de agressões físicas e psicológicas, como mostra o caso recente em Mogi Mirim, onde entregadores foram vítimas de atitudes hostis por parte de alguns consumidores que tentaram impor regras de acesso que desrespeitavam a segurança e o trabalho desses profissionais.

Este projeto busca garantir que as entregas sejam realizadas de maneira eficaz, respeitando as normas de segurança e organização dos condomínios, ao mesmo tempo em que assegura direitos tanto aos consumidores quanto aos trabalhadores de entregas. Especificamente, busca-se estabelecer regras que:

1. Permitam a entrega de itens de pequeno porte sem a exigência de que o entregador adentre as áreas comuns, respeitando sua liberdade de escolha, mas sem abrir mão das exceções necessárias, como para pessoas com mobilidade reduzida, idosas ou com deficiência.
2. Definam a responsabilidade dos condomínios, plataformas de entrega e empresas sobre o cumprimento das regras, visando a proteção dos trabalhadores de aplicativos contra situações de hostilidade ou constrangimento.
3. Estabeleçam a transparência nas informações fornecidas tanto para o consumidor quanto para o entregador, garantindo que as regras sejam claras no momento da contratação e execução do serviço.

Portanto, a presente Lei busca proporcionar um equilíbrio entre a facilidade das entregas, a organização condominial e o respeito às normas de convivência e direitos dos entregadores e consumidores, criando um ambiente seguro e respeitoso para todos os envolvidos no processo de entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G8TKX8E4BD4RXP48>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G8TK-X8E4-BD4R-XP48

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:401/2026 - 24/02/2026 - 16:12 - G8TK-X8E4-BD4R-XP48